



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-071.342/20-49

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, PARA ADEQUAÇÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI FEDERAL Nº 13.709/2018.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, neste ato representado pela Subsecretária de Gestão de Pessoas, Fernanda de Siqueira Neves, mediante delegação de competência conforme Portaria SMPOG nº 018/2017, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**, mantenedora do UNILINS – Centro Universitário de Lins, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.665.727/0001-29, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 1925, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 16401-371, Lins/SP, neste ato representada por José Aparecido Silva de Queiroz, CPF 161.980.898-60, CI [REDACTED], doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE**, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos



programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

1.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1 À INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



1.5.1.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE deverá notificar, imediatamente, o CONVENIENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1 A notificação não eximirá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONVENIENTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE e o CONVENIENTE, bem como, entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020 anexo.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Acordo de Cooperação originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2021.

Fernanda de Siqueira Neves
Subsecretária de Gestão de Pessoas

José Aparecido Silva de Queiroz
Representante Legal da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara de Contratos. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2/php/validar.php?codigo=0C2F-4268-6696-712A-1519-E9B1-FBF6-98C5> ou vá até o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: 0C2F-4268-6696-712A-1519-E9B1-FBF6-98C5



Hash do Documento original

4bd2753cb50360ec9a9cf85f1f4a0d3ca9c82a778d0d289ebce58b028a334247

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

-JOSE APARECIDO SILVA DE QUEIROZ (161.980.898-60) [Assinou em nome de **UNILINS** (51.665.727/0001-29)] em 02/02/2021 13:05:51 (Tipo de Assinatura: ICP-Brasil)